



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Projeto de lei nº 6/2019

Dispõe sobre a colocação de bloqueador de ar nos cavaletes de água no âmbito do Município de Pitanga e da outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Município de Pitanga, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

Art. 2º Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária, poderá, através da adoção de critérios próprios, fornecer e instalar a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

§ 1º As Válvulas devem ser instaladas numa distância de até 200 milímetros na tubulação que antecede o hidrômetro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei são considerados consumidores todos os usuário pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

Art. 3º Todas as válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º A empresa concessionária deverá dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 04 de fevereiro de 2019.

André Luiz de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	54/2019
Data	04/02/19
às	11 horas 25 minutos.
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Esse projeto de lei foi apresentado no intuito de garantir o direito do consumidor, e principalmente evitar que ocorram abusos com cobranças indevidas por um serviço que não esta sendo prestado.

O Projeto de Lei que apresentamos para a apreciação dos Nobres Edis tem um alcance social muito grande.

A constante falta de água, causada por motivos diversos, tem gerado bolsões de ar na tubulação hidráulica dos domicílios e o retorno do líquido empurra o ar para as torneiras e bóias dos reservatórios, fazendo com que o hidrômetro funcionar indevidamente. O mau funcionamento do hidrômetro tem causado prejuízo aos usuários, tornando-se, portanto, imprescindível a instalação de um aparelho eliminador de ar nas tubulações que fornecem água para os usuários.

A instalação do eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro irá proteger principalmente as famílias mais carentes, que moram nas periferias de nossa cidade. É nos bairros mais afastados, onde há uma certa constância da falta de fornecimento da água, que o pobre do consumidor paga pelo ar que passa pelo seu hidrômetro. Importante salientar que para as pessoas de baixa renda, qualquer despesa extra é significativa. A instalação do eliminador de ar porá fim a esta injustiça.

O Sr. Prefeito Municipal da cidade de Pedralva - MG, ao sancionar o Projeto de Lei nº 004/99, acatou a consideração de que o aparelho eliminador de ar beneficiará a população daquele município, visto que, comprovadamente, o aparelho economiza em média 35% do consumo de água, efetivamente consumida.

Pelas colocações feitas acima, solicito aos nobres pares a rápida tramitação deste Projeto de Lei pela relevância do mesmo.

Paço da Liberdade, 04 de fevereiro de 2019

André Luiz de Oliveira
Vereador